



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 08 / 12 / 2023

Laura Busolin

Hora: 08:30 Visto: Laura

LEI Nº 4164, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

(De autoria do Vereador Fernando Bitencourt)

Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o sistema de informatização, mapeamento e geolocalização dos jazigos, ossuários, capelas e demais estruturas do Cemitério Público Municipal e dá outras providências.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o sistema de informatização, mapeamento e geolocalização dos jazigos (perpétuos ou temporários), ossuários, capelas e demais estruturas do Cemitério Público Municipal, para permitir a identificação e localização das pessoas sepultadas, independentemente dos livros de registros de inumações e exumações.

§ 1º - Para a consecução dos objetivos disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá realizar parceria ou concessão com empresa comprovadamente habilitada para o desenvolvimento do sistema em questão.

§ 2º - A empresa responsável pela execução dos objetivos desta Lei deverá ter acesso ao banco de dados existentes no Cemitério Público Municipal, para a implantação e desenvolvimento do sistema.

Artigo 2º - O sistema de informatização, mapeamento e geolocalização atenderá à população, que terá acesso e interação com as informações do sistema num formato de rede tanto por meio do site oficial da Prefeitura Municipal, na internet, como também por meio de aplicativo a ser ofertado gratuitamente à população.

§ 1º - Os usuários deverão ter acesso a um "QR Code" disponibilizado logo no acesso do Cemitério Municipal e também no site oficial da Prefeitura Municipal na internet, por meio do qual poderão baixar e instalar o aplicativo.

§ 2º - As consultas serão feitas pelos interessados mediante a inserção de dados e filtros de pesquisas levando-se em conta o nome, data de falecimento, data de sepultamento, entre outros.

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



 (14) 3332-4000

 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - As informações sobre a documentação, localização, data de falecimento, data do sepultamento, nome do responsável estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal na internet e também no aplicativo da plataforma.

Artigo 4º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de outubro de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



 (14) 3332-4000

 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR